



Lei nº 123/2010

01/12/2010

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2011 e da outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2011, estima a receita e fixa a despesas em R\$ 9.720.000,00 (nove milhões setecentos e vinte mil reais).
- **Art. 2º.** A receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	9.693.000,00
Receita Tributária	206.388,00
Receita de contribuição	39.204,00
Receita Patrimonial	18.360,00
Receita de Serviços	26.049,60
Transferências Correntes	11.087.604,00
Outras Receitas Correntes	18.900,00
(Deduções da Receita Corrente - FUNDEB)	(1.703.505,60)
RECEITAS DE CAPITAL	27.000,00
Alienação de Bens	27.000,00
TOTAL	9.720.000,00

Art. 3°. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	430.000,00
Gabinete do Prefeito	440.000,00
Departamento de Administração	1.063.878,00
Departamento de Finanças	324.000,00
Departamento de agropecuária	561.200,00
Divisão de Educação	1.733.486,40
Divisão de Merenda Escolar	108.400,00
Divisão de cultura e Esporte	216.000,00
Departamento de Viação	1.127.750,00
Departamento de Saúde	1.707.307,20
Depto Mun. Do Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Turismo	105.000,00
Dpto Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio	105.000,00
Departamento de Ação Social	511.360,00
Departamento de Obras e serviços públicos	911.618,40
Depto de industria, comercio e desenvolvimento municipal	115.000,00
Departamento de Recursos humanos	140.000,00
Reservas de contingência	120.000,00
TOTAL	9.720.000,00





Art. 4º. Fica o Executivo e o legislativo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares nos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – Fica também autorizado, o executivo e o legislativo municipal, e exclui-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares, que tenham como recursos a anulação de dotações dentro do mesmo Projeto ou Atividade, mesmo que sejam de fontes de recurso diferentes, e não alterem o valor total das dotações atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais especificas, aprovadas no exercício.

Art. 5°. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais e outros, caso estes não se concretizem, até o dia 10 de dezembro de 2011, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6°. Fica, também, o Executivo municipal autorizado a:

- I Realizar Operações de Crédito Interna, mediante a autorização em Lei especifica;
- II Realizar antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixado em Resoluções do Senado Federal, com aprovação do Legislativo Municipal.
- **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e tera eficacia a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - Pr, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 18º ano de emancipação.

Claudemir Freitas Prefeito